

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 06 / 10 / 2025


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Tipo	: PROJETO DE LEI	Nº 021/2025	Data: 03/10/2025
Autoria	: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Destino	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Assunto	: INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:

- JUSTIÇA E REDAÇÃO**
(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)
- FINANÇAS E ORÇAMENTO**
(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)
- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)
- SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**
(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)
- ASSESSOR JURÍDICO**



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Justiça e Redação
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 06 / 10 / 2025

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 06 / 10 / 2025



PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº. 024/2025
EM 12/11/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSTA: INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 021/2025, de autoria do Executivo Municipal que INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO” NO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 021/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

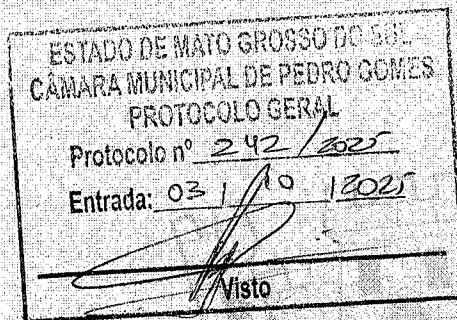
SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)
MEMBRO



Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 021/2025



Institui o Programa “Adote um Espaço Público” no Município de Pedro Gomes/MS e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedro Gomes/MS o Programa “Adote um Espaço Público”, com a finalidade de promover a conservação, recuperação, manutenção e melhoria de bens públicos de uso comum do povo, por meio de parcerias com pessoas físicas, jurídicas, entidades do terceiro setor e demais interessados.

Parágrafo único. Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

Art. 2º São considerados passíveis de adoção, desde que autorizados pelo Poder Executivo:

- I – praças públicas e jardins;
- II – rotatórias e canteiros centrais;
- III – parques urbanos e áreas verdes;
- IV – equipamentos esportivos e de lazer;
- V – edificações e monumentos históricos ou culturais;
- VI – espaços públicos destinados à convivência comunitária, lazer ou turismo;



Procuradoria Jurídica

VII – unidades escolares, de saúde ou sociais, desde que observado o disposto em normas específicas;

VIII – outros espaços públicos de uso comum identificados pela Administração Municipal.

Art. 3º Poderão participar do programa:

I – pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, legalmente capazes;

II – pessoas jurídicas de direito privado;

III – entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e do terceiro setor.

Parágrafo único. Parágrafo único. Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução das melhorias, não havendo qualquer vínculo com o Município.

Art. 4º O interessado deverá apresentar:

I – carta de intenção contendo a identificação do bem a ser adotado;

II – projeto básico, incluindo descrição dos serviços a serem prestados.

Art. 5º O Termo de Cooperação deverá conter, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – objeto da cooperação e descrição das ações;

III – prazos de vigência, execução e possibilidade de prorrogação;

IV – obrigações e responsabilidades do adotante e do Município;

V – regras de publicidade permitida, caso autorizada;

VI – cláusula de incorporação das benfeitorias ao patrimônio público, sem direito à indenização;

VII – regras para fiscalização, acompanhamento e eventual rescisão.

Art. 6º É vedada a realização de ações que impliquem:

I – exclusividade de uso ou apropriação privada do bem público;

II – atos que descaracterizem a finalidade pública do espaço;

III – realização de obras ou intervenções não autorizadas;



Procuradoria Jurídica

IV – exploração comercial direta do espaço adotado;

V – instalação de publicidade em desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

Art. 7º A adoção poderá ser revogada:

I – por interesse público superveniente;

II – por descumprimento das cláusulas contratuais;

III – por solicitação motivada do adotante;

IV – em caso de abandono ou paralisação injustificada das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A revogação será formalizada por ato administrativo e não gerará direito a qualquer indenização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão designado, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município será responsável pelo:

I – recebimento e análise dos projetos;

II – celebração e fiscalização dos Termos de Cooperação;

III – cadastro e publicização dos bens disponíveis para adoção;

IV – monitoramento da execução das ações.

Art. 9º O Município poderá, mediante regulamento:

I – estabelecer chamamentos públicos para adoção de bens específicos;

II – definir normas complementares, inclusive sobre publicidade institucional, padronização, prazos, garantias e fiscalização;

III – elaborar manual de procedimentos, modelos de documentos e termos padronizados.

Art. 10. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. A duração da cooperação terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, por iguais períodos, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.



Procuradoria Jurídica

Art. 12. Havendo mais de um interessado no espaço público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Art. 13. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

§ 3º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 5º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Art. 14. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como todas condições para acessibilidade das pessoas com deficiência e piso tátil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

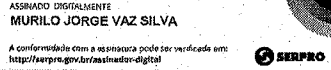
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Procuradoria Jurídica

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 03 de outubro de 2025.



Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade em 19
Discussão e votação, na sessão ordinária
do dia 12 de Novembro de 2025
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO



Procuradoria Jurídica

MENSAGEM À CAMARA

Pedro Gomes (MS)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
PROTOCOLO GERAL
Protocolo nº 242/025
Entrada: 05/10/2025
Visto

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "Adote um Espaço Público" no Município de Pedro Gomes/MS, com o objetivo de fomentar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, do setor privado e do terceiro setor, para a realização de ações de conservação, manutenção, melhoria e promoção de espaços e bens públicos municipais.

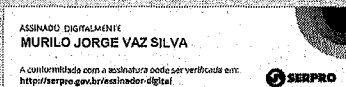
A proposta encontra respaldo no plano de governo desta gestão, que prevê o aprimoramento da gestão econômica e o fortalecimento da cooperação público-privada, com foco na captação de recursos e no alinhamento entre as políticas municipais e outras esferas federativas.

O projeto visa à valorização dos espaços públicos, o envolvimento da comunidade na sua preservação e a racionalização dos recursos públicos, com transparência, responsabilidade e segurança jurídica.

Ressalta-se que a adoção não transfere a titularidade dos bens públicos, mas estabelece regras claras para o uso temporário e colaborativo, com benefícios mútuos para o Município e para os adotantes, mediante contrapartida regulada.

Diante da relevância e do interesse público da matéria, solicito a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, nos termos regimentais.

Atenciosamente,



Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal